

**LEI 2.230 DE 02 DE JUNHO DE 2005.**

*“Dispõe sobre o horário de funcionamento das drogarias e farmácias da cidade e dá outras providências”.*

Autor: Fabiano Albuquerque Canuto

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Artigo 1º.** As drogarias e farmácias em funcionamento neste Município deverão participar de um sistema de rodízios e plantões para atendimento ininterrupto à comunidade.

**Artigo 2º.** O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior será de Segunda a Domingo, das 07 (sete) às 22 (vinte e duas) horas.

**Parágrafo único.** Aos Sábados, Domingos, Feriados e nos dias Úteis, das 22 (vinte e duas) às 7 (sete) horas, torna-se obrigatório o funcionamento de pelo menos uma Drogeria ou farmácia escalada para o plantão, em sistema de rodízio, de acordo com a escala elaborada conjuntamente pelos próprios estabelecimentos, homologada pelo Poder Executivo Municipal, via ato administrativo.

**Artigo 3º.** As Farmácias e Drogarias de plantão manterão plantonistas dentro dos estabelecimentos, para o devido atendimento à população, devendo as demais, fixar cartazes de fácil leitura à porta, indicando o estabelecimento de plantão.

**Artigo 4º.** O estabelecimento que descumprir a presente lei e a escala de plantão, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, estará sujeita a pena pecuniária estabelecida pelo Poder Executivo Municipal e a suspensão do Alvará de localização e funcionamento por período de 90 (noventa) dias.

**Artigo 5º.** A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

**Parágrafo único.** A multa não paga no prazo regular será inscrita em Dívida Ativa, acrescida de juros e a devida correção monetária.

**Artigo 6º.** No caso de reincidência no cometimento da infração, a multa será aplicada em dobro, além de o infrator ter o alvará de localização e funcionamento suspenso por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 7º.** Às Farmácias e Drogarias, quando em serviço de Plantão noturno, serão asseguradas especial proteção policial.

**Artigo 8º.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação e promulgação.

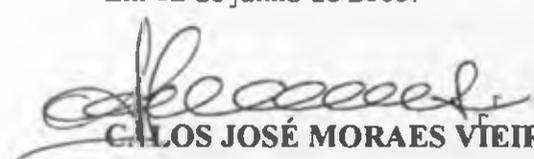
**Artigo 9º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.039/2001, de 25 de setembro de 2001.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e cinco.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada  
Em 02 de junho de 2005.

  
**CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA**  
Superintendente Administrativo